

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 9 99949-4024 / (55) 9 9935-7548

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 16 DE JULHO DE 2024**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR  
EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei Orçamentária nº 1.581/2023.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial pelo excesso de arrecadação por transferência de Emenda Parlamentar Individual, no valor total de R\$ **300.000,00** (trezentos mil reais) para cobertura das seguintes rubricas:

1055- Aquisição de Máquinas/Veículos Patrulha Agrícola	
741- 449052- 1065- equipamentos e material permanente	R\$ 300.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 300.000,00</b> (trezentos mil reais).

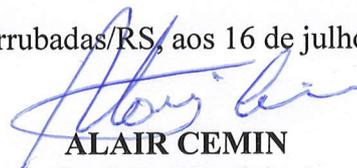
Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação por transferência de Emenda Parlamentar Individual, conforme segue:

2414990110000000-1065- Convênio Emenda Parlamentar-Aquisição Máquinas	R\$ 300.000,00
<b>Total geral</b>	<b>R\$ 300.000,00</b> (trezentos mil reais).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

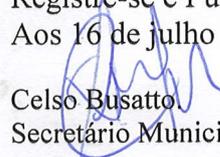
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 16 de julho de 2024.

  
**ALAIR CEMIN**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Aos 16 de julho 2024.

  
Celso Busatto  
Secretário Municipal de Finanças.